



REGULAMENTO RECONECTE-SE

REGULAMENTO RECONNECTE-SE

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O RECONNECTE-SE constitui como instrumento de avaliação institucional permanente da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, vinculada à Política de Acompanhamento de Egressos e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, com a finalidade de promover a qualificação continuada, a integração institucional e o acompanhamento sistemático dos egressos dos cursos de graduação.

Art. 2º - O instrumento possui caráter institucional, transversal e interdisciplinar, sendo aplicável a todos os cursos de graduação da FACSUR, respeitadas as especificidades de cada área do conhecimento.

Art. 3º - O RECONNECTE-SE integra o sistema de governança acadêmica e de avaliação institucional, constituindo instrumento de apoio à Comissão Própria de Avaliação, às coordenações de curso e à gestão superior.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º Tem como objetivo promover a formação continuada dos egressos, fortalecer o vínculo institucional e contribuir para a melhoria dos processos acadêmicos por meio da retroalimentação qualificada das experiências profissionais.

Art. 5º São objetivos do RECONNECTE-SE:

- I – promover a atualização técnico-científica e profissional dos egressos;
- II – fomentar a integração entre egressos, discentes e docentes;
- III – ampliar a empregabilidade e o desenvolvimento profissional;
- IV – estimular a formação continuada e a participação em atividades acadêmicas;
- V – subsidiar os processos de avaliação e melhoria dos cursos;
- VI – fortalecer a relação entre instituição, sociedade e setor produtivo.

Capítulo III - PARTICIPANTES

Art. 6º Destina-se aos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação da FACSUR.

Art. 7º Poderão participar, de forma complementar, discentes regularmente matriculados, docentes e convidados externos, desde que vinculados às atividades institucionais do programa.

Art. 8º A participação no RECONNECTE-SE possui caráter voluntário, mediante inscrição em processo institucional divulgado pela FACSUR.

Capítulo IV – DAS ATIVIDADES

Art. 9º O RECONNECTE-SE desenvolve atividades formativas, acadêmicas e profissionais, incluindo:

- I – cursos de atualização e capacitação profissional;**
- II – oficinas práticas e atividades aplicadas;**
- III – programas de mentoria e orientação de carreira;**
- IV – grupos de estudo e pesquisa;**
- V – eventos acadêmicos, científicos e institucionais;**
- VI – encontros de integração e networking;**
- VII – participação de egressos em atividades acadêmicas da instituição.**

Art. 10 As atividades poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou remota, conforme planejamento institucional.

Art. 11 O cronograma das atividades será divulgado periodicamente, de acordo com o calendário acadêmico.

Capítulo V - DO FLUXO OPERACIONAL DO PROGRAMA

Art. 12 O RECONNECTE-SE observará o seguinte fluxo procedimental:

- I – Planejamento:** definição das ações, atividades e cronograma pelas coordenações de curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação e a gestão acadêmica;
- II – Publicização:** divulgação institucional das atividades por meio dos canais oficiais da FACSUR, incluindo site, redes institucionais e comunicação direta com egressos;
- III – Inscrição:** formalização da participação dos egressos por meio de formulário institucional específico;
- IV – Seleção e Organização:** quando necessário, organização das vagas e definição de critérios de participação, conforme capacidade operacional das atividades;

V – Execução: realização das atividades previstas, com acompanhamento das coordenações de curso e registro institucional;

VI – Registro e Controle: registro de frequência, participação e desempenho dos egressos nas atividades;

VII – Avaliação: coleta de feedback dos participantes e análise dos resultados obtidos;

VIII – Sistematização: consolidação dos dados e elaboração de relatórios institucionais;

IX – Retroalimentação: encaminhamento dos resultados às coordenações de curso, CPA e gestão superior para subsidiar decisões acadêmicas e institucionais.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo constitui procedimento obrigatório para a execução e validação das ações do programa.

Capítulo VI - DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

Art. 13 A gestão será realizada de forma integrada entre:

I – Comissão Própria de Avaliação, responsável pelo acompanhamento, análise de dados e elaboração de relatórios institucionais;

II – Coordenações de curso, responsáveis pelo planejamento e execução das atividades;

III – Direção acadêmica, responsável pela supervisão e alinhamento estratégico;

IV – Setores administrativos, responsáveis pelo suporte operacional.

Art. 14 Compete à gestão institucional assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade do instrumento.

Capítulo VII - DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 15 As inscrições serão realizadas em períodos definidos institucionalmente, mediante formulário próprio.

Art. 16 O número de participantes poderá ser limitado, sendo adotados critérios de seleção definidos pelas coordenações de curso.

Art. 17 O participante que não cumprir os requisitos de participação poderá ser impedido de participar de atividades futuras, conforme critérios institucionais.

Capítulo VIII - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 São direitos dos participantes:

- I – participar das atividades;**
- II – acessar conteúdos e materiais disponibilizados;**
- III – receber certificação, quando cumpridos os requisitos estabelecidos.**

Art. 19 São deveres dos participantes:

- I – cumprir prazos e horários estabelecidos;**
- II – manter conduta ética e profissional;**
- III – contribuir para o bom desenvolvimento das atividades;**
- IV – respeitar normas institucionais.**

Capítulo IX - DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 20 A avaliação das atividades ocorrerá por meio da verificação da participação, frequência e desempenho dos egressos.

Art. 21 A certificação será concedida aos participantes que cumprirem, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 22 A certificação poderá ser utilizada para fins acadêmicos e profissionais.

Capítulo X - DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 23 O monitoramento será contínuo por meio do acompanhamento das atividades, análise de indicadores e sistematização de dados.

Art. 24 Os resultados serão incorporados aos processos de avaliação institucional e planejamento acadêmico.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação.

Art. 26 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.